

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“BIQUINI CAVADÃO”** neste ato representada pela empresa 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.370.140/0001-80, com sede na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, nº 173, Sala 1, Bairro Anhangabaú, CEP 13.208-120, no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, que mantém contrato de exclusividade com a banda Biquini Cavado, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da banda pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.



Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da banda Biquini Cavado dar-se-á por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a exclusividade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de contrato de exclusividade, instrumento que estabelece o agenciamento exclusivo, direto e permanente da banda pela empresa representante. Tal vínculo jurídico afasta qualquer



natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a exclusividade necessária para a validade do ato.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação da banda Biquini Cavado, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da banda BIQUINI CAVADO fundamenta-se em seu notório reconhecimento no cenário musical nacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que a consagram como uma das bandas mais tradicionais e influentes do rock brasileiro, com expressiva projeção em todo o território nacional.

Com trajetória artística iniciada na década de 1980, o Biquini Cavado construiu carreira sólida e contínua ao longo de mais de quatro décadas, sendo responsável por repertório amplamente difundido e reconhecido, composto por sucessos que atravessam gerações e permanecem presentes em rádios, plataformas digitais, festivais e grandes eventos culturais. Sua notoriedade e consagração podem ser amplamente comprovadas por meio de registros documentais constantes nos autos, tais como matérias jornalísticas de alcance nacional, registros audiovisuais, material de divulgação, bem como notas fiscais e contratos de apresentações realizadas em eventos de grande porte em todo o país.

Além de consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, a banda possui experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a



relevância do evento, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. A contratação do Biquíni Cavado visa assegurar elevado padrão de qualidade artística ao Festival de Inverno de Garanhuns, evento de reconhecida projeção nacional, que se destaca como um dos maiores e mais tradicionais festivais culturais do país, reunindo expressivo público e promovendo impacto positivo nos âmbitos cultural, turístico e econômico do Município.

Diante da exclusividade na representação da banda e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional ou grupo artístico de características equivalentes, a contratação direta do Biquini Cavado, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a notoriedade do artista e a magnitude do evento a ser realizado.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a banda BIQUÍNI CAVADÃO possui inequívoca consagração pelo público e pela crítica especializada, consolidando-se como uma das mais expressivas referências do rock brasileiro, com reconhecimento amplamente difundido em todo o território nacional.



Com carreira iniciada na década de 1980, o Biquíni Cavado construiu trajetória artística sólida, contínua e amplamente reconhecida ao longo de mais de quatro décadas, marcada por repertório consagrado, sucessos atemporais e presença constante nos principais festivais, turnês nacionais e grandes eventos culturais promovidos por entes públicos e privados. Tal reconhecimento é comprovado por vasto acervo documental, incluindo matérias jornalísticas de circulação nacional, registros audiovisuais, material promocional, notas fiscais de apresentações realizadas em eventos de grande porte, constantes ou passíveis de comprovação.

A consagração da banda evidencia-se, ainda, pela forte repercussão de suas obras em rádios, plataformas digitais e meios de comunicação, bem como pela expressiva capacidade de mobilização de público de diferentes faixas etárias, o que demonstra sua relevância cultural e permanência no cenário musical brasileiro ao longo de décadas.

A contratação do Biquíni Cavado para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção do evento, reconhecido nacionalmente como um dos mais relevantes festivais culturais do país. A presença da banda agrega elevado valor artístico à programação, fortalece a diversidade cultural do festival e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da banda Biquini Cavado pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto



com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da banda Biquíni Cavadão, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria banda em apresentações de porte e relevância equivalentes, afastando-se, por consequência, comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletem adequadamente a realidade econômica e artística da contratação em exame.

A definição do cachê artístico envolve múltiplos fatores objetivos, dentre os quais se destacam a trajetória artística consolidada da banda ao longo de mais de quatro décadas, sua ampla projeção nacional, o reconhecimento do público e da crítica especializada, o porte e a visibilidade do evento, a complexidade técnica da apresentação, os custos operacionais e logísticos, bem como o período de realização e a demanda por artistas consagrados no cenário musical brasileiro, circunstâncias que impactam diretamente na formação do valor final.

Para fins de comprovação da razoabilidade do preço proposto, procedeu-se à análise de documentos fiscais e contratuais referentes a apresentações anteriores da banda **Biquíni Cavadão**, realizadas em eventos promovidos por entes públicos e privados, cujos valores demonstram coerência e compatibilidade com o montante ora proposto, conforme documentação acostada aos autos do processo administrativo, a exemplo de registros constantes no respectivo lastro documental, vejamos:

- Contrato de nº 128/2025, Processo Administrativo nº 086/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 048/2025, contratada pelo município de São João da Ponte - MG, no valor de R\$260.000,00(duzentos e sessenta mil reais);
- NF-e Nº 714, contratada pelo Município de Picos - PI, no dia 06/07/2025, no valor de R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais);
- NF-e Nº 684, contratada pelo Município de Paulo Afonso - BA, no dia 02/05/2025, festividade do Moto Paulo Afonso, no valor de R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais).



Valor proposto para o evento: R\$: 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da banda Biquíni Cavadão encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos, considerando-se, inclusive, a antecedência aproximada de sete meses entre a formalização da contratação e a data da apresentação, período no qual podem ocorrer variações nos custos logísticos e operacionais, especialmente em razão do deslocamento interestadual da banda e de sua estrutura técnica para a região Nordeste.

Assim, à luz das contratações anteriores analisadas, da compatibilidade dos valores historicamente praticados pela banda Biquini Cavadão, do porte e da relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, bem como do adequado planejamento administrativo evidenciado, restam atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se juridicamente amparada a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Garanhuns, 19 de janeiro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

